



Instituto Politécnico da Guarda



PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGRANTE: INSTITUTO POLITECTNICO DA GUARDA, a seguir designado por **IPG**, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro nº 50, em Guarda, Pessoa Colectiva N.º 600023265, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Constantino Mendes Rei.

SEGUNDO OUTORGRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL, a seguir designado por **CMS**, com sede no Praça da República, 6324-007, Sabugal, Pessoa Coletiva N.º 506 811 662, representada por António dos Santos Robalo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato.

Considerando que o primeiro outorgante tem como missão formar profissionais altamente qualificados, com espírito empreendedor e sólidas bases humanistas, e contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da região e do país através de serviços formativos de qualidade sustentados em programas académicos pertinentes com um modelo educativo baseado em competências. E que o segundo outorgante, tem como missão regulamentar e gerir, sob a sua responsabilidade e no interesse dos cidadãos do Concelho, fins de interesse publico municipal, nos termos e formas previstas na lei, tendo como objetivo principal das suas atividades, a melhoria das condições de vida, de trabalho e lazer dos habitantes do Concelho. É acordado o seguinte:

Artigo 1.º

O **IPG** e a **CMS** reconhecem-se mutuamente como Organizações idóneas e capazes de prosseguir com qualidade o desenvolvimento das suas missões.

Artigo 2.º

O **IPG** e a **CMS** reconhecem que é do interesse mútuo a cooperação entre as duas organizações e manifestam o seu interesse e disponibilidade para celebrar uma relação protocolar, salientando:

- a) Prestação de serviços proporcionados pela **IPG-ESTG** através dos seus laboratórios;
- b) Colaborar em projetos de I&D que sejam do interesse de ambas as partes;
- c) Colaborar na formação dos alunos em contexto de trabalho como forma de facilitar a sua integração no mercado de emprego;
- d) Dar visibilidade a este acordo, nomeadamente através de links nos respectivos sítios na Internet e, quando julgado conveniente, em ações organizadas por qualquer uma das partes.

Artigo 3.º

Os preços dos serviços contratualizados entre o **IPG-ESTG** e a **CMS**, de acordo com o número a) do artigo 2º serão definidos com:

- a) A tabela de preços que se anexa;
- b) Ao preço indicado na tabela acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Os ensaios específicos que possam ser solicitados pela **CMS**, deverão ser sempre objeto de orçamentação por parte do **IPG-ESTG**;
- d) A tabela de preços será revista anualmente.

Artigo 4.º

A **CMS** garantirá, dentro do desenvolvimento das suas atividades:

- a) Prioridade na seleção de alunos, funcionários ou professores;
- b) Prioridade na seleção de laboratórios ou outros recursos do **IPG** para a realização de trabalhos de prestação de serviços de cariz pedagógico/científico;
- c) Condições especiais a todos os colaboradores do **IPG**.



Instituto Politécnico da Guarda



Artigo 5.º

Perante o presente protocolo a **CMS** não fica sujeita a qualquer responsabilidade de:

- a) Natureza salarial;
- b) Continuidade de trabalho após o termo de cada acordo de prestação de serviço.

Artigo 6.º

O **IPG** proporcionará:

1. Sala de formação em plenas condições técnicas e pedagógicas, equipada com os meios audiovisuais necessários e com capacidade para albergar um número máximo de 30 formandos, para a realização de ações de formação;
2. Salas de formação com acessibilidade a pessoas com necessidades especiais;
3. Garantir que existem condições ambientais adequadas (luz, temperatura, ventilação, insonorização), condições de higiene e segurança (instalações limpas que não ofereçam perigo para a integridade física, com sinalização de segurança adequada) e mobiliário adequado, suficiente e bem conservado.
4. Os seus meios de divulgação das ações de formação.

Artigo 7.º

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. Ambas as partes reunirão sempre que entender ser necessário para a boa execução do presente protocolo.

Artigo 8.º

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Artigo 9.º

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido e automaticamente renovável após um ano, se não houver lugar a denúncia do mesmo por qualquer das partes.

Acordou-se em 24 de outubro de 2014

O Presidente do **IPG**,

Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

O Presidente da **CMS**,

Eng. António dos Santos Robalo